Estado de Rondônia PREFEITURAMUNICIPALDE CACOAL Advocacia Geral

DECRETO Nº PMC/2000

Dispõe sobre regulamentação da Lei 1.013/PMC/99, aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando nº SEMAGRICT/2000

DECRETA:

- Art. 1º- Fica regulamentada a Lei 1.013/99/PMC, como os seguintes acréscimos ao Capítulo II:
- § 1º- São membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, os seguintes órgãos e entidades:
 - I- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacoal;
 - II- Sindicato Rural de Cacoal;
 - II- Cooperativa dos Plasticultores da Amazônia COOPLAM;
 - IV- Cooperativa dos Produtores de Cacau, Polpas de Frutas e Café Ltda PROCACAU;
 - V- Associação Rural Cacoalense Organizada para Ajuda Mútua ARCOPAM;
 - VI- Associação dos Criadores de Cacoal ARCA;
 - VII- Associação dos Produtores Rurais União Capixaba;
 - VIII- Associação dos Produtores Rurais Flor do Campo;
 - IX- Associação dos Produtores Rurais Bela Vista;
 - X- Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro;

 - XI- Associação dos Produtores Rurais do Cinturão Verde de Cacoal;
 - XII- Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira CEPLAC;
 - XIII- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia EMATER RO;
 - XIV- Câmara Municipal de Cacoal CMC
 - XV- Secretária Estadual do meio Ambiente SEDAM;
 - XVI- Instituto Brasileiro do meio Ambiente IBAMA;
 - XVII- Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRICIT;
 - XVIII- Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN;
 - XIX- Secretaria Municipal de Educação SEMEC;
 - XX- Banco do Brasil S/A;
 - XI- Banco da Amazônia S/A;
 - XXII- Caixa Econômica Federal.
- § 2º- Os recursos utilizados em campanhas, planos, programas, projetos, eventos, e outras ações de interesse geral dos beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, serão aplicados a fundo perdido;

- § 3°- O FMDR financiará custeio obedecida a seguinte regra:
 - a) O prazo de carência será compactuado em até 06 (seis) meses, seguido da amortização compactuada em até 06 (seis) meses;
 - b) A amortização do capital financiado poderá ser feita em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas;
 - c) O cálculo dos encargos incidentes sobre o capital financiado será com base na política do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, acrescido de uma taxa de 0,5 % a.a., para incentivar o aumento de capital do FMDR.
- § 4°- O FMDR financiará investimento obedecida a seguinte regra:
 - a) O prazo de carência e de amortização serão compactuadas com base na capacidade de pagamento demonstrada no projeto, apresentado pelo proponente;
 - b) O cálculo dos encargos incidentes sobre o capital financiado será com base na política do Fundo Constitucional do Norte - FNO, acrescido de uma taxa de 0,5 % a.a, para incentivar o aumento de capital do FMDR;
- § 5°- Os financiamentos pelo FMDR ficarão condicionados a apresentação de projeto, à análise e parecer do CMDR.
- § 6º- A seleção e hierarquização de projetos pelo CMDR, será com base no estudo de viabilidade técnica, de relação custo benefício e de capacidade de pagamento do proponente, declarados no projeto;
 - § 7°- O FMDR só financiará projetos coletivos, apresentados pôr pessoa jurídica.
 - § 8º- Os projetos contratados pelo FMDR terão registro público.
 - § 9°- As garantias requeridas para aprovação de financiamentos pelo FMDR serão os seguintes:
 - a) O objeto financiados;
 - b) Garantia real;
 - c) Aval.
- Art. 2°- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, reger-se-á por seu Regimento Interno, em anexo.
- Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal RO, 27 de outubro de 2000

DIVINO CARDOSO CAMPOS Prefeito Municipal